

ANEXO III

ESTATUTO SOCIAL ASSOCIAÇÃO DE JOVENS ENGAJAMUNDO

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

Artigo 1º. A Associação de Jovens Engajamundo, doravante denominada simplesmente “**Associação**”, é uma associação sem fins lucrativos, de natureza de direito privado, constituída por tempo indeterminado sem cunho partidário, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigirem, independente de classe social, nacionalidade, gênero, etnia ou crença religiosa, com sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Teodoro Sampaio, 1647, Pinheiros, CEP 05405-150, regida por este Estatuto e pelas demais disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º. A Associação tem por objeto social a promoção do protagonismo e do empoderamento da juventude, a fim de engajar a participação de jovens brasileiros na esfera de *advocacy* nacional e internacional.

Parágrafo 1º. No exercício de seu objeto, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, podendo desenvolver as seguintes atividades para a concretização de sua finalidade social:

- a) Informar, capacitar e engajar os jovens brasileiros nos processos de negociações internacionais a fim de tornar a participação da juventude mais efetiva e inclusiva;
- b) Fomentar a mobilização, formação e participação de jovens para territorializar as agendas globais por meio do incentivo a mudanças de comportamento, de modo que seus entornos estejam adaptados às grandes agendas globais, prezando os direitos humanos e o meio ambiente; e
- c) Monitorar o governo brasileiro para que este implemente resultados concretos em relação ao que se compromete nacional e internacionalmente.

Parágrafo 2º. Para o cumprimento de suas finalidades, a Associação se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, em todo o território nacional, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, e se regerão pelas disposições contidas neste Estatuto e, ainda, adotadas pelo Regimento Interno da Associação aprovado em Assembleia Geral.

Parágrafo 3º. A Associação se dedicará ao cumprimento de suas finalidades por intermédio da participação de seus associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, na consecução e no desenvolvimento de suas finalidades.

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

Artigo 3º. O quadro associativo da Associação será composto por número ilimitado de associados que queiram colaborar com a consecução de sua finalidade social, qualificados nas seguintes categorias:

- a) Associados Fundadores: pessoas físicas presentes à Assembleia de Constituição, signatárias da Ata de Constituição da Associação.
- b) Associados Articuladores: pessoas físicas maiores de 15 (quinze) e menores de 30 (trinta) anos, atualmente ou já envolvidos na consecução de 01 (um) ou mais projetos da Associação e que apresentem Termo de Voluntariado devidamente assinado conforme especificações descritas no Regimento Interno.
- c) Associados Membros: pessoas físicas maiores de 15 (quinze) e menores de 30 (trinta) anos que realizaram sua inscrição na plataforma digital da Associação e que (i) não estão diretamente envolvidas na elaboração e execução de projetos ou que (ii) realizam atividades pontuais com a Associação.
- d) Associados Alumni: pessoas físicas que (i) já participaram de algum projeto desenvolvido pela Associação e continuam colaborando com a consecução da finalidade da Associação ou que (ii) já foram associados e, por completarem 30 (trinta) anos, tiveram que se afastar das atividades da Associação.

Parágrafo 1º. O Associado Membro está apto a se tornar Associado Articulador a qualquer momento, mediante a execução de 01 (um) ou mais projetos e a anuência da Diretoria.

Parágrafo 2º. Com a assinatura do Termo de Voluntariado, o Associado Articulador passa a ter acesso aos documentos da Associação, bem como à corrente de troca de e-mails "Grupo de e-mails II" ou plataforma semelhante, conforme o previsto em Regimento Interno.

Artigo 4º. Poderão se tornar associados somente pessoas maiores de 15 (quinze) e menores de 30 (trinta) anos, legalmente autorizadas, independente de classe social, nacionalidade, gênero, orientação sexual, etnia ou crença religiosa.

Artigo 5º. O ingresso do interessado na condição de Associado Membro se dará por intermédio do (i) preenchimento do formulário virtual disponível na plataforma digital da Associação e da (ii) inclusão no "Grupo de e-mails I" ou plataforma semelhante, sendo obrigatório:

- I.** Apresentar a data de nascimento e demais informações exigidas pelo formulário virtual;
- II.** Apresentar a autorização dos pais ou do responsável legal, caso deseje se tornar Associado Articulador e seja menor de 18 (dezoito) anos;
- III.** Concordar com os termos do presente Estatuto e de qualquer Regimento Interno ou manuais, caso haja, bem como aos princípios neles definidos; e

Artigo 6º. São deveres de todos os associados:

- I.** Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno, os manuais, as decisões da Assembleia Geral, e outra políticas e normas internas que venham a ser adotadas;
- II.** Zelar pela boa reputação da Associação;
- III.** Defender o patrimônio, valores e os interesses da Associação; e
- IV.** Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Diretoria Executiva conduza às devidas providências.

Artigo 7º. São direitos de todos os associados:

- I.** Usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste Estatuto;
- II.** Ter acesso ao teor integral deste Estatuto;
- III.** Participar com direito à voz nas Assembleias Gerais; e
- IV.** Recorrer à Assembleia Geral em todas as ocasiões que julgar necessário, incluindo, mas não se limitando a:
 - IV.1.** Comunicação de qualquer ato que viole os princípios deste Estatuto e Regimento Interno;
 - IV.2.** Sugestão de melhorias e alterações neste Estatuto ou Regimento Interno.

Parágrafo Único. Somente aos Associados Articuladores é garantido o direito de votar nas Assembleias Gerais e de ser votado para os cargos da Diretoria Executiva, na forma prevista neste Estatuto.

Artigo 8º. É direito de todo associado desligar-se do quadro social, quando julgar necessário, informando seu pedido de desligamento à Diretoria Executiva via e-mail.

Parágrafo Único. Em se tratando de Associado Articulador, é exigida a apresentação de "Termo de Desligamento", conforme especificado no Regimento Interno.

Artigo 9º. A perda da qualidade de Associado, permitida somente mediante justa causa e assegurados os direitos de ampla defesa e do contraditório, será determinada por decisão da Diretoria Executiva quando ficar comprovada exclusivamente a ocorrência de:

- I.** Violação ao Estatuto Social ou ao Regimento Interno;
- II.** Difamação da Associação, de seus Membros ou de seus Associados;
- III.** Atividades contrárias às decisões das Assembleias Gerais; e
- IV.** Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos, incluindo, mas não se limitando, à apropriação indébita de recursos da Associação.

Parágrafo 1º. Definida a justa causa, o Associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados e, a partir de então, será suspenso de sua condição de associado até a decisão final, para que apresente sua defesa, por escrito, no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo 2º. Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a exclusão será decidida em

segunda e última instância pela Assembleia, convocada especialmente para este fim, por voto de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Parágrafo 3º. Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não fará o Associado jus à indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

Artigo 10. Após a decisão em segunda e última instância da Assembleia Geral a que alude o Parágrafo 2º do artigo 9 do Estatuto Social, o associado será imediatamente comunicado a respeito da decisão tomada.

CAPÍTULO III – DOS ORGÃOS DE GOVERNANÇA E GESTÃO

Artigo 11. A governança e a gestão da Associação serão exercidas pela Assembleia Geral e pela Diretoria Executiva, obrigatoriamente, e pelo Conselho Consultivo, se instalado.

CAPÍTULO IV – DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 12. A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano de deliberação da Associação, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos.

Artigo 13. Compete à Assembleia Geral:

- I.** Eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva e Conselho Consultivo;
- II.** Alterar, no todo ou em parte, o presente Estatuto Social;
- III.** Deliberar quanto à dissolução da Associação;
- IV.** Resolver, em grau de recurso, a exclusão de Associado; e
- V.** Resolver os casos omissos neste Estatuto Social.

Artigo 14. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, para a discussão de assuntos que envolvam os interesses da Associação, quando devidamente convocada:

- I.** Pelo Presidente da Diretoria; ou
- II.** Por, pelo menos, 15% (quinze por cento) dos Associados, devendo o Presidente convocá-la no prazo de 3 (três) dias, contados da data da entrega de requerimento. Caso não convocado, aqueles que deliberaram por sua realização farão a convocação.

Artigo 15. A Assembleia Geral será convocada mediante edital fixado na sede da Associação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, e constará a ordem do dia, data, hora e local em que será realizada.

Artigo 16. A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com o quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos Associados Articuladores e, em segunda convocação, decorridos 30 (trinta) minutos, com qualquer número de associados presentes.

Artigo 17. As decisões da Assembleia Geral serão tomadas pelo voto da maioria dos Associados votantes presentes, nos termos do Parágrafo Único do artigo 7º do Estatuto Social, cabendo ao Presidente da Diretoria o voto de desempate.

Artigo 18. Serão considerados presentes os Associados que estejam acompanhando a Assembleia pessoal ou virtualmente, e deverão enviar seus votos por escrito ao Presidente da Mesa por e-mail, ou qualquer meio idôneo.

Parágrafo Único. Os associados serão considerados presentes às Assembleias Gerais ainda que não se encontrem fisicamente em seu local de realização (a) desde que estejam devidamente representados por meio de instrumento de procuração outorgado a outro associado ou (b) se puderem, por meio de telefone, videoconferência ou outro meio de comunicação similar, permanecer em contato direto com os outros membros, e deverão enviar seus votos por escrito ao Presidente da Mesa por e-mail, ou qualquer outro meio idôneo.

CAPÍTULO V - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 19. A Associação será dirigida por uma Diretoria Executiva, também denominada de "Comitê Facilitador", composta por 6 (seis) membros associados, com mandato para um período de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Único. A Diretoria Executiva será composta por 1 (um) Presidente e 5 (cinco) Diretores sem designação específica, devendo ter, cada qual, no mínimo 18 (dezoito) anos no primeiro dia de mandato, e no máximo 30 (trinta) anos no último dia.

Artigo 20. Compete à Diretoria Executiva:

- I.** Dirigir e fiscalizar os Associados Articuladores da Associação na consecução de seus objetivos de acordo com o presente Estatuto, Regimento Interno e as decisões de Assembleia Geral;
- II.** Elaborar o orçamento anual, deliberando sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- III.** Aprovar o Regimento Interno, que disciplinará os vários setores de atividades da Associação;
- IV.** Promover e incentivar a criação de Instâncias Institucionais, com a função de desenvolver projetos para a Associação;
- V.** Representar e defender os interesses da Associação;
- VI.** Apresentar à Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- VII.** Acatar pedido de demissão voluntária de Associados;
- VIII.** Decidir sobre a exclusão de Associados em primeira instância, resguardado o direito de recurso à Assembleia Geral, nos termos do artigo 9º do Estatuto Social; e
- IX.** Decidir, em última instância, salvo quando de competência exclusiva da Assembleia Geral, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

Artigo 21. Os candidatos a cargos da Diretoria Executiva, deverão apresentar sua candidatura com até dois meses de antecedência da realização da Assembleia Geral e participar de processo seletivo, nos termos do artigo 13, I, do Estatuto Social e do Regulamento Interno.

Artigo 22. Compete ao Diretor Presidente:

- I.** Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, entidades privadas, nacionais e internacionais, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- II.** Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III.** Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
- IV.** Abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis da Associação;
- V.** Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;
- VI.** Contratar empregados ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
- VII.** Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis;
- VIII.** Garantir que os outros membros da Diretoria Executiva estejam cumprindo com suas responsabilidades; e
- IX.** Desempenhar todas as atividades necessárias ao bom desenvolvimento das finalidades da Associação.

Artigo 23. Compete aos Diretores sem designação específica:

- I.** Desenvolver demais atividades de natureza administrativa da Associação;
- II.** Planejar e decidir a respeito:
 - (i) Da estrutura organizacional da Associação;
 - (ii) Da validação dos documentos que tratem sobre o planejamento a longo prazo da Associação; e
 - (iii) Da Comunicação para a rede sobre as decisões importantes para a Associação; e
- III.** Desempenhar todas as atribuições solicitadas pelo Presidente da Diretoria Executiva.

Artigo 24. As eleições para a Diretoria Executiva realizar-se-ão de 02 (dois) em 02 (dois) anos, por candidatura individual a cada cargo, apresentada à Assembleia Geral, havendo a possibilidade de uma reeleição.

Parágrafo Único. Os membros da Diretoria permanecerão em seus cargos até a investidura de seus sucessores, por período não superior a 90 (noventa) dias.

Artigo 25. A destituição de membro da Diretoria Executiva será decidida pela Assembleia Geral, após procedimento disciplinar prévio, conduzido pela Diretoria Executiva, que reconheça a justa causa.

Parágrafo 1º. Definida a justa causa, o membro da Diretoria Executiva será devidamente notificado dos fatos a ele imputados e, a partir de então, será suspenso até a decisão final, para que apresente sua defesa, por escrito, no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo 2º. Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a exclusão será decidida em segunda e última instância pela Assembleia, convocada especialmente para

este fim, por voto de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Artigo 26. Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva, será convocado novo processo para composição da Diretoria determinado pelo Regulamento Interno.

Parágrafo 1º. Enquanto permanecer a vacância do cargo, as atribuições e obrigações serão integralmente assumidas conjuntamente pelos Diretores sem designação específica.

Parágrafo 2º. O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na Secretaria da Associação.

Parágrafo 3º. Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria deverá ser convocada Assembleia Geral Extraordinária para eleição por voto direto e secreto de uma Comissão Provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de realização da referida Assembleia.

Artigo 27. Os membros da Diretoria que atuem efetivamente na gestão executiva da Associação poderão receber remuneração, nos termos da Lei nº 9.532/1997.

CAPÍTULO VI – DAS INSTÂNCIAS INSTITUCIONAIS

Artigo 28. As atividades da Associação serão exercidas pelo intermédio de Grupos de Trabalho ("GT"), Núcleos Locais ("NL") e Campanhas, formados por decisão da Diretoria Executiva e/ou dos Associados Articuladores, a partir das demandas que surgirem, como execução das finalidades da Associação.

Parágrafo 1º. As instâncias institucionais serão de responsabilidade de supervisão de Associados Articuladores.

Parágrafo 2º. A capacidade para se tornar responsável por uma instância institucional e as questões de escolha dessa pessoa serão disciplinadas conforme especificidades trazidas no Regimento Interno.

CAPÍTULO VII – DO CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 29. A Diretoria Executiva poderá deliberar sobre a instalação de Conselho Consultivo composto por pessoas físicas não associadas de reconhecido saber nos campos de conhecimento afins com as atividades da Associação.

Artigo 30. O Conselho Consultivo, se instalado pela Diretoria, será composto por no mínimo 5 (cinco) e no máximo 9 (nove) membros eleitos para exercerem suas funções durante mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Único. Competirá ao Conselho Consultivo:

- a) Avaliar e monitorar as atividades de gestão da Associação, os indicadores de resultados e o uso de recursos, apresentando parecer a ser apreciado pela Assembleia Geral;
- b) Desenvolver atividades e projetos indicados pela Diretoria Executiva, bem como criação e formulação de estratégias que tragam agilidade e facilitação ao dia a dia da Associação;
- c) Apoiar a Diretoria Executiva na elaboração de políticas institucionais; e
- d) Assessorar membros a Diretoria Executiva na elaboração, condução e implementação de suas ações, campanhas e projetos.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 31. Os Associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

Artigo 32. O patrimônio da Associação será constituído e mantido por:

- I.** Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de eventos, desde que revertidos totalmente em benefício da associação e aplicados na consecução de sua finalidade social; e
- II.** Qualquer produção intelectual ou marca produzida pela Associação será de sua propriedade.

Parágrafo Único. O recebimento de doação de recursos, desde que oriundos de entidades que compartilhem dos princípios e valores constantes do artigo 1º deste Estatuto Social, dar-se-á tão somente mediante aceite expresso da Associação.

Artigo 33. Os Associados Articuladores reconhecem expressamente que não detém qualquer direito em relação à Propriedade Intelectual, conforme definido abaixo, sendo tal Propriedade Intelectual de propriedade única e exclusiva da Associação, que terá o direito exclusivo, a seu exclusivo critério e sem qualquer obrigação de remunerar os Associados Articuladores, explorar economicamente a Propriedade Intelectual, licenciar e/ou ceder a terceiros os direitos sobre estes, de forma exclusiva e sem qualquer espécie de restrição ou limitação, em especial no que se refere à forma de utilização, exploração, distribuição ou circulação de tal Propriedade Intelectual.

Parágrafo Único. "Propriedade Intelectual" inclui todas as descobertas, invenções, ideias, conceitos, know-how, pesquisas, bem como demais informações, incluindo as Informações Confidenciais, planilhas de Excel, planilhas, processos, melhorias de processos, produtos, fórmulas, métodos e aperfeiçoamentos, ou partes destes, inclusive, entre outros, todos os programas de computação, algoritmos, sub-rotinas, códigos fontes, códigos objetos, designs, suas derivações, melhorias e aperfeiçoamentos, concebidas, desenvolvidas ou, de outro modo, criadas pelos Associados Articuladores, sozinho ou em cooperação com outros, utilizando os recursos da Associação ou não e, de qualquer forma, relacionadas as atividades dos Associados Articuladores conduzidas perante à Associação, quer patenteáveis ou não, registráveis ou não, quer sujeitos a proteção de direitos autorais ou não, quer reduzidos a forma tangível, postos em prática ou não.

Artigo 34. A Associação poderá, a seu exclusivo critério, e de acordo com a natureza do Ativo, usar; explorar sob qualquer modalidade e a qualquer título; reproduzir no todo ou em parte sob qualquer modalidade e por qualquer técnica; editar; publicar; distribuir; elaborar versão ou adaptação para outro idioma; modificar; criar obra derivada; ceder; licenciar, no todo ou em parte; além de todas as faculdades inerentes ao exercício completo e absoluto dos direitos de propriedade intelectual referentes aos Ativos, no Brasil ou no exterior, por qualquer meio, tecnologia ou forma, a qualquer título ou pretexto e a qualquer tempo.

Artigo 35. Os Associados Articuladores reconhecem que não há qualquer espécie de limitação, gravame ou ônus referente aos Ativos, em particular, quanto à forma de exploração, sistemas de divulgação, reprodução e quantidade de exemplares.

Artigo 36. Sem prejuízo do disposto acima, os Associados Articuladores concordam em fornecer e celebrar todos e quaisquer documentos e informações necessários para a ratificação e efetivação da atribuição de direitos à Associação, conforme acima mencionada. Para todos os fins de direito, nos casos em que a cláusula acima não puder ser imediatamente aplicável por qualquer motivo, os Associados Articuladores pelo presente, cedem e ratificam a cessão da Propriedade Intelectual à Associação de forma total, exclusiva, universal e definitiva, incluindo sem limitação, todos os direitos patrimoniais, de propriedade, de uso e de exploração, sobre a Propriedade Intelectual.

Artigo 37. Os Associados Articuladores autorizam a Associação a utilizar sua imagem e voz a qualquer tempo, de forma ilimitada, geral, definitiva, irrevogável e irretroatável, no Brasil e no exterior, através de fotografias, reproduções tridimensionais, desenhos, vinhetas, filmes, vídeos, anúncios, revistas, jornais, livros, artigos, aulas, palestras, internet, outdoors, panfletos ou qualquer outro meio escolhido pela Associação, independente de tratar-se de fim comercial ou institucional.

Artigo 38. Os bens móveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização em Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.

Artigo 39. O presente Estatuto Social poderá ser reformado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, mediante o voto de 2/3 (dois terços) dos Associados Articuladores.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral Extraordinária a que se refere o artigo 41 será instalada, em primeira chamada, com a presença de mais de 50% (cinquenta por cento) dos Associados Articuladores e, em segunda chamada, meia hora após a primeira, com qualquer número de associados presentes.

Artigo 40. A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, mediante o voto de 2/3 (dois terços) dos Associados Articuladores.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral Extraordinária a que se refere o artigo 42 será instalada, em primeira chamada, com a totalidade dos Associados e em segunda chamada, meia hora após a primeira, com qualquer número de associados presentes.

Artigo 41. Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante em território nacional e devidamente registrada nos Órgãos Públicos competentes.

Artigo 42. Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, "ad referendum" da Assembleia Geral.
